MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 229/2026/CUn, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Estabelece a Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Universidade Federal de Santa Catarina, incluindo a definição de diretrizes para a organização de seus cursos de graduação no grau de licenciatura.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do plenário tomada na sessão ordinária realizada em 26 de junho de 2026 e o parecer constante às páginas 10 a 12 do Processo nº 23080.042909/2022-10,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução normativa estabelece a Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e define diretrizes para a organização de seus cursos de graduação no grau de licenciatura.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS, DAS CONCEPÇÕES E DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 2º São objetivos da Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da UFSC:

I – reforçar o compromisso social da UFSC, enquanto universidade pública, gratuita e de qualidade, com a formação inicial e continuada de profissionais da educação – professores, gestores, coordenadores pedagógicos, técnicos em educação, entre outros –, que atuam nas distintas etapas da educação básica, no ensino superior, em diferentes modalidades de ensino, em escolas no campo e na cidade e que atuam com formação humana em espaços não escolares;

II – contribuir com o desenvolvimento profissional e para a formação de profissionais da educação, em especial de docentes;

III – reafirmar o compromisso social da UFSC em defesa da escola pública e da educação pública em seus distintos níveis, etapas e modalidades de ensino;

IV – contribuir para a autonomia política, didática e pedagógica da Universidade quanto à formação inicial e continuada de professores;

V – indicar princípios, concepção, conceitos, orientações e definir diretrizes para a organização curricular dos cursos de licenciatura oferecidos pela UFSC, nas distintas modalidades, mantendo uma base comum e respeitando as especificidades de cada curso;

VI – fortalecer a integração e articulação entre a Universidade e as redes de ensino públicas, os movimentos sociais e/ou as entidades da classe trabalhadora comprometidos(as) com a formação pública, gratuita, de qualidade e crítica para crianças, jovens, adultos e idosos;

VII – estimular a criação de cursos, programas e projetos de extensão e de pesquisa voltados para a formação inicial e continuada de profissionais da educação, em especial de professores para a educação básica, nas suas distintas modalidades de ensino;

VIII – contribuir para a integração e valorização entre ensino, pesquisa e extensão na formação de professores;

IX – contribuir para o fortalecimento e a visibilidade dos cursos de licenciatura da e na UFSC;

X – estimular o trabalho coletivo, colaborativo e a formação interdisciplinar entre as licenciaturas;

XI – promover integração entre as licenciaturas presenciais e as das modalidades de ensino a distância (EaD) e semipresencial, tanto as institucionalizadas como as ofertadas em virtude de editais específicos, entre os cursos dos diferentes *campi* da UFSC, incluindo as que seguem propostas pedagógicas específicas, a exemplo da Pedagogia da Alternância;

XII – estimular para que os cursos de licenciatura considerem nos seus percursos e processos formativos a realidade dos territórios e das instituições da educação básica de forma a garantir uma formação profissional calcada na realidade social do país;

XIII – fornecer maior suporte e estimular a criação de cursos de licenciatura em distintos *campi* da UFSC, especialmente com a expansão de cursos para o interior do estado de Santa Catarina, garantindo as condições estruturais e pedagógicas para tal;

XIV – estimular a oferta de licenciaturas no período noturno na UFSC, considerando a realidade dos educandos e garantindo condições e padrões de acesso e permanência presentes nos cursos diurnos;

XV – contribuir para o fortalecimento e a ampliação de iniciativas de formação continuada realizadas por professores, servidores técnico-administrativos em educação e acadêmicos da UFSC, especialmente aquelas que possibilitem a aproximação da UFSC das redes públicas de ensino de Santa Catarina;

XVI – estabelecer, no âmbito do Departamento de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica (DEN/PROGRAD), a organização de uma instância ou setor que terá como função principal a orientação, a articulação e o acompanhamento político e pedagógico dos cursos de formação de professores, inicial e continuada, auxiliando, em diálogo com a Coordenadoria de Projetos Pedagógicos e Acompanhamento Curricular (CPAC/DEN), nos processos de reforma e ajuste curricular dos cursos de graduação em licenciatura da Universidade;

XVII – fortalecer o Programa de Formação Continuada (PROFOR) da UFSC como espaço para a constituição e o fortalecimento da profissionalidade docente e da formação

continuada para professores e servidores técnico-administrativos em educação que atuem na Instituição, especialmente nos cursos de licenciatura, respeitando as necessidades e especificidades de cada carreira;

XVIII – fortalecer programas institucionais que estimulem a aproximação e a iniciação à docência na educação básica, como o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e espaços de ensino, pesquisa e extensão para a formação profissional dos estudantes de licenciatura nas escolas públicas;

XIX – estabelecer processos de acompanhamento e avaliação permanente dos cursos de formação inicial e continuada de professores da UFSC, nas diferentes modalidades, bem como da Política de que trata esta resolução normativa; e

XX – promover o letramento digital e informacional de estudantes de licenciatura, com ênfase no uso crítico, ético e responsável de tecnologias digitais e de sistemas de inteligência artificial no contexto educacional, observada a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º A Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da Universidade Federal de Santa Catarina é alicerçada nos seguintes princípios orientadores:

I – a formação de professores como um compromisso, uma prioridade e um eixo de atuação da UFSC;

II – a formação de professores como um compromisso com o desenvolvimento e a constituição de uma identidade profissional docente;

III – a defesa incondicional da educação e da escola pública de qualidade, socialmente referenciadas e de responsabilidade do Estado;

IV – a defesa da licenciatura em universidades públicas e a garantia de que essas instituições constituam o espaço por excelência para a formação de professores para a educação básica, nas distintas modalidades de ensino, em territórios variados e para diferentes sujeitos;

V – a defesa e a valorização da formação inicial e continuada de professores como um direito de caráter público, gratuito e de qualidade;

VI – a defesa incondicional pela liberdade de ensinar, de aprender, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, como aspectos essenciais na formação e atuação de docentes;

VII – a valorização dos profissionais da educação para a constituição e o desenvolvimento da identidade docente;

VIII – a valorização de práticas coletivas e colaborativas dos profissionais da educação como dinâmica político-pedagógica;

IX – a articulação entre formação inicial e continuada, licenciaturas e bacharelados, graduação e pós-graduação, com respeito à identidade de cada curso;

X – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como elementos constituintes e formadores em potencial de professores e de outros profissionais da educação;

XI – a indissociabilidade entre teoria e prática, valorizando o exercício docente;

XII – a valorização e o reconhecimento das especificidades e o compromisso em relação à formação de professores da educação básica para as diferentes modalidades de ensino;

XIII – o reconhecimento das especificidades dos sujeitos em processo de formação;

XIV – a prioridade da articulação da UFSC com as redes de ensino públicas e com movimentos sociais do campo e da cidade vinculados e comprometidos com a educação;

XV – a interação entre as áreas de conhecimento, envolvendo a participação articulada do Centro de Ciências da Educação, dos departamentos de ensino de diferentes unidades universitárias, do Colégio de Aplicação (CA), do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI), das redes de ensino públicas, preferencialmente, e de programas de pós-graduação, especialmente aqueles vinculados à área de educação e ensino ou que possuam linhas de pesquisas pertinentes;

XVI – a valorização da formação interdisciplinar visando o desenvolvimento da criticidade;

XVII – o fortalecimento de atividades que consolidem e articulem o domínio de conhecimentos científicos, filosóficos, artísticos, pedagógicos e didáticos;

XVIII – a assunção da pesquisa como princípio formativo, articulando investigação e reflexão crítica;

XIX – a formação com caráter multicultural e intercultural;

XX – a construção e apropriação de valores éticos, inclusivos, linguísticos, estéticos e políticos com desenvolvimento da responsabilidade social e política da docência;

XXI – a inclusão e valorização das diversidades e o combate a toda forma de discriminação;

XXII – a valorização e proposição de percursos formativos flexíveis nas licenciaturas;

XXIII – o respeito às especificidades e a valorização de cursos de licenciatura como Letras Libras, presencial e EaD, e os que adotem propostas como a Pedagogia da Alternância;

XXIV – a defesa e ampliação da gestão democrática nas instituições educativas;

XXV – o compromisso com ações que viabilizem condições de acesso e permanência de estudantes de licenciatura em formação;

XXVI – o compromisso com medidas de prevenção à evasão universitária;

XXVII – a valorização de experiências e de formação extraescolar vinculadas à educação, com possibilidade de reconhecimento curricular via avaliação de aproveitamento de estudos e/ou atividades complementares;

XXVIII – o reconhecimento do importante papel do Colégio de Aplicação e do NDI, instâncias da UFSC voltadas para a educação básica, na formação inicial e continuada de professores e como locais privilegiados para estudantes de licenciatura exercerem atividades de estágio, pesquisa e extensão;

XXIX – o compromisso com a formação continuada dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação que atuam na educação básica e no ensino superior, com especial atenção para as questões pedagógicas;

XXX – a valorização da diversidade de licenciaturas em línguas estrangeiras modernas na UFSC, que contribuem para o fortalecimento do multilinguismo, da

interculturalidade e da internacionalização na formação de professores para contextos educacionais diversos;

XXXI – a promoção da acessibilidade digital e do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), ampliando recursos, materiais e práticas inclusivas nos componentes curriculares; e

XXXII – o compromisso com uma educação crítica, integral e que auxilie na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva, igualitária, equitativa e que lute contra todas as formas de opressão.

Art. 4º São concepções da Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da UFSC:

I – a docência, a pesquisa e a extensão como princípios formativos basilares para a realização das atividades que envolvam os contextos educacionais, articulando investigação, reflexão crítica e prática educativa;

II – professores como trabalhadores, profissionais da educação e intelectuais da educação capazes de produzir reflexões e conhecimentos sobre a educação e o trabalho pedagógico, de compreender os determinantes de seu trabalho e, na práxis educativa, de buscar estratégias para transformar a realidade concreta;

III – o trabalho docente como expressão da inter-relação entre as dimensões técnicas, éticas, humanas e sociopolíticas, bem como de suas condições objetivas e subjetivas;

IV – a docência como ato educativo intencional, que demanda densa formação teórica, científica e pedagógica e condições objetivas para estudar, (re)planejar, executar e (re)avaliar aulas, diversas práticas letivas e trabalho pedagógico, em articulação com o projeto político-pedagógico e o trabalho coletivo da unidade educativa;

V – a formação de professores como um processo permanente de aprendizagem da docência, de forma a contemplar a constituição de conhecimentos e saberes para o desenvolvimento da autonomia do trabalho docente;

VI – a formação inicial e continuada de professores, dada a natureza do trabalho docente e dos demais profissionais da educação, como um meio para a humanização da sociedade e para o desenvolvimento de uma educação social e criticamente referenciada;

VII – a formação inicial e continuada como um direito dos profissionais da educação e dever do Estado, como elemento essencial para garantir o direito à educação;

VIII – o reconhecimento da formação de professores como trabalho específico e especializado, constituído por conhecimentos e práticas advindos de diferentes áreas, incluindo a da educação e a do ensino;

IX – o conhecimento como resultado do processo sócio-histórico e sua interligação com a diversidade humana, a interculturalidade, a multiculturalidade e a multidimensionalidade das práticas de ensino;

X – o compromisso com uma sólida formação teórico-prática e crítica, que contemple e articule conhecimentos científicos, filosóficos, artísticos e específicos das áreas, bem como fundamentos da educação e conhecimentos pedagógicos;

XI – a escola pública como instituição social, historicamente construída, composta por diferentes sujeitos e projetos educativos que expressam distintas concepções de formação

humana e de sociedade;

XII – a construção de projetos, programas e cursos de formação continuada articulada com o público a que se destina, levando em conta as demandas das redes de ensino, dos movimentos sociais, das entidades sindicais da categoria e de coletivos dos trabalhadores da educação;

XIII – a gestão dos processos escolares lastreada na perspectiva democrática, participativa e no diálogo constante com as relações pedagógicas, visando o desenvolvimento de práticas colaborativas; e

XIV – a compreensão de que a Educação a Distância é uma modalidade de ensino, e, portanto, os cursos de formação inicial e continuada de professores da UFSC nesta modalidade devem seguir esta política institucional.

Art. 5º A formação docente na UFSC deve contemplar:

I – sólida formação teórica e prática voltada para o trabalho coletivo, colaborativo e interdisciplinar;

II – sólida formação que contemple e articule conhecimentos científicos, teóricos, filosóficos, artísticos, pedagógicos e didático-pedagógicos específicos das áreas de formação e do campo educacional;

III – a unicidade entre teoria e prática e entre conhecimentos científicos, filosóficos e artísticos específicos das áreas com os pedagógicos, integrando dimensões conceituais, contextuais e pedagógicas no ato educativo;

IV – conhecimentos sobre:

a) fundamentos da educação;

b) transformações do mundo do trabalho e seu impacto na educação e escola;

c) desigualdades sociais e direitos humanos;

d) política educacional;

e) organização escolar e trabalho pedagógico;

f) o campo da didática e o currículo escolar, contemplando aspectos do planejamento e da avaliação do ensino;

g) fundamentos e metodologias de ensino específicos das áreas;

h) a integração crítica das tecnologias digitais de informação e comunicação no currículo;

i) relações étnico-raciais e de gênero e educação especial; e

j) especificidades dos públicos, das propostas pedagógicas e das formas de apropriação do conhecimento em cada modalidade de ensino;

V – formação e discussões relativas à diversidade étnico-racial, linguística e geracional, bem como sobre sexualidade, deficiências, gênero, direitos humanos, direitos linguísticos, educação especial e educação bilíngue de surdos;

VI – a análise crítica do fenômeno educacional e da prática educativa, tanto em geral quanto na área específica de formação, compreendendo as questões econômicas, políticas, culturais, linguísticas, éticas e sócio-históricas que os determinam e os permeiam;

VII – formação para a escolarização dos estudantes que constituem o público da educação especial e para as relações étnico-raciais, com disciplinas específicas nos cursos de licenciatura, sendo as disciplinas de Libras oferecidas pelo Departamento de Libras do Centro de Comunicação e Expressão e as demais disciplinas, preferencialmente, vinculadas ao Centro de Ciências da Educação (CED) ou com contribuição proveniente desse Centro, quando oferecidas no *campus*-sede, ou de departamentos de educação, quando ofertadas fora da sede, bem como de departamentos que possuam áreas de educação e ensino;

VIII – estratégias, práticas pedagógicas e instâncias que estimulem a inclusão escolar de pessoas com deficiência, em condições diferenciadas de desenvolvimento neurocognitivo, apenadas, imigrantes e em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IX – formação e experiências com as tecnologias digitais de informação e comunicação no e para o processo de formação crítica de professores, como meio e objeto de estudo da formação e do trabalho docente;

X – o reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) como modalidade da educação básica, com especificidades no processo de ensino-aprendizagem, e como direito de jovens, adultos e idosos que devem ser reconhecidos na sua diversidade e em seus saberes;

XI – conhecimento, reconhecimento e estratégias pedagógicas para lidar com as especificidades dos sujeitos em suas diferentes etapas, níveis e modalidades de escolarização;

XII – a integração e articulação entre cursos de licenciatura, entre licenciaturas e distintas unidades acadêmicas da UFSC, como centros de ensino, departamentos, programas de pós-graduação (PPGs), entre docentes, entre cursos de formação continuada de professores, envolvendo articulação entre PPGs, por exemplo, entre outras possibilidades de integração pontual ou permanente;

XIII – ações de articulação, ao longo de todo o curso, entre as redes de educação básica, a Universidade e a sociedade;

XIV – atividades de articulação entre graduação e pós-graduação em prol da formação de professores;

XV – o pluralismo de ideias e de concepções teóricas e pedagógicas;

XVI – experiências formativas que envolvam ativamente licenciandos com a pesquisa e com a extensão ao longo da formação;

XVII – oportunidades de articulação entre teoria e prática, como as promovidas pela Prática como Componente Curricular (PCC), ao longo da formação e entre distintos componentes curriculares, conforme detalhamento disposto no art. 12;

XVIII – estágio curricular supervisionado obrigatório, sob acompanhamento e orientação de docentes da Universidade e supervisão por parte de profissionais da unidade educativa;

XIX – conhecimentos sobre gestão escolar e gestão democrática, permitindo que os licenciandos compreendam o funcionamento da escola e da educação nacional e que eles sejam capacitados para participar de instâncias coletivas e na construção da escola pública de qualidade; e

XX – o reconhecimento da Educação Bilíngue de Surdos como modalidade da educação básica, considerando a Libras como língua de instrução e o Português como segunda língua dos alunos surdos, com especificidades no processo de ensino-aprendizagem que devem

ser reconhecidas com base na sua diversidade linguístico-cultural e em seus saberes.

Parágrafo único. Os conhecimentos e conteúdos mencionados no *caput* deverão ser garantidos por meio de componentes curriculares obrigatórios, eletivos ou optativos, como parte dos Núcleos de Formação explicitados no art. 11, e deverão estar previstos no projeto político-pedagógico de cada curso.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UFSC

Art. 6º A formação inicial de professores na UFSC ocorrerá em cursos de graduação em licenciatura com vistas à preparação de licenciandos para o magistério da educação básica, em espaços escolares e não escolares, e incluirá os seguintes cursos:

I – Licenciatura em Pedagogia, destinada à formação de professores para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, seja para crianças, jovens, adultos ou idosos em distintos territórios e populações, bem como para atuação na coordenação pedagógica;

II – outras licenciaturas destinadas à formação de professores para as várias áreas de conhecimento específicas e que atuarão na educação básica, particularmente nos anos finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio, em distintas modalidades de ensino, territórios e populações, podendo ampliar seus campos de atuação a depender da matriz curricular das redes e dos sistemas de ensino; e

III – outros programas de formação de professores, como segundas licenciaturas ou formações pedagógicas para bacharéis.

§ 1º Considerando o disposto sobre o tema na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e as propostas curriculares das redes de ensino de educação básica, professores licenciados em áreas específicas de formação, como educação física, línguas estrangeiras, artes, Letras Libras ou, ainda, Licenciatura Intercultural Indígena ou Quilombola, poderão atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, exercendo a docência em sua área de formação.

§ 2º Os cursos previstos no inciso III, se criados na UFSC, precisarão estar articulados com os cursos de licenciatura plena existentes na Instituição e deverão levar em conta as determinações previstas nas normativas federais, especialmente quanto ao cumprimento das cargas horárias específicas, além de respeitar os princípios e as orientações desta política.

Art. 7º Os cursos de licenciatura poderão ocorrer nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno e poderão ser organizados pela Pedagogia da Alternância, preferencialmente na modalidade presencial, mas com possibilidade de serem ofertados na modalidade de ensino semipresencial, diretamente pela UFSC ou via editais da Universidade Aberta do Brasil/UFSC (UAB/UFSC).

§ 1º A Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da UFSC contempla e deve ser respeitada por todas as formas de organização de curso previstas no *caput*, reconhecendo que há particularidades em cada uma delas.

§ 2º Entende-se por curso presencial, nos termos legais, aquele cuja carga horária

seja cumprida com atividades formativas que se deem com a presença física e com a participação de estudantes e de docentes em um determinado lugar e tempo coincidentes.

§ 3º Entende-se por educação a distância o processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa possam estar em lugares e/ou tempos diversos.

§ 4º Entende-se por Pedagogia da Alternância uma forma de organização da educação e dos processos formativos que objetivam atender às comunidades dos povos do campo, das águas, das florestas e de comunidades urbanas específicas, devendo respeitar as especificidades relacionadas à atividade laboral, aos sistemas produtivos, aos modos de vida, às culturas, às tradições, aos saberes e à biodiversidade das comunidades atendidas.

§ 5º O cumprimento parcial da carga horária dos cursos presenciais via atividades síncronas ou assíncronas mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação deverá observar as normativas federais vigentes e mecanismos de garantia de qualidade, como planejamento, tutoria, avaliação e acessibilidade, bem como as normativas e a autorização específica da Câmara de Graduação e Educação Básica (CGRAD/UFSC) e do Conselho Universitário (CUn/UFSC), devendo a oferta e a avaliação dessas atividades estar previstas nos projetos pedagógicos de cada curso e a carga horária mediada por tecnologia estar explicitada nos planos de ensino.

§ 6º As licenciaturas de EaD ou semipresenciais, institucionalizadas ou de ofertas pontuais atendendo editais específicos, deverão estar articuladas e em coerência com o curso de licenciatura presencial ofertado pela UFSC e respeitarão os princípios e as orientações desta Política, bem como as normativas oficiais do governo federal que tratam do assunto.

§ 7º Os centros de ensino da UFSC que ofertarem simultaneamente curso(s) de licenciatura presencial e outro(s) na modalidade de EaD ou semipresencial – institucionalizado(s) ou via UaB –, dentro de uma mesma área de conhecimento, deverão envidar esforços para a articulação, a aproximação e o diálogo entre essas licenciaturas.

§ 8º Compete ao DEN/PROGRAD o apoio na aproximação entre as licenciaturas ofertadas fora da sede e suas correspondentes no Campus de Florianópolis, respeitando as particularidades e os projetos pedagógicos específicos de cada curso.

Art. 8º O perfil profissional dos licenciados será definido no projeto político-pedagógico dos cursos de graduação da UFSC, levando em conta os princípios e as concepções apresentados nesta resolução normativa e considerando a expectativa institucional de que o egresso:

I – compreenda de forma crítica a complexidade da educação pública, da escola e da profissão docente;

II – seja compromissado com uma educação integral, que contribua com a formação e o desenvolvimento dos sujeitos, sabendo exercer sua função de ensinar ou, no caso dos outros profissionais da educação, de contribuir para que o ensino e a aprendizagem aconteçam;

III – desenvolva qualificações adequadas para planejar, ensinar e realizar avaliação diagnóstica e formativa na sua área de atuação;

IV – esteja compromissado com a superação de toda forma de preconceito, desigualdade e opressão; e

V – defenda a escola pública e a gestão democrática.

Art. 9º Os cursos de licenciatura requerem projeto pedagógico com identidade própria e que leve em conta as normativas oficiais e os princípios, as concepções, os objetivos e a organização curricular definidos nesta resolução normativa.

Parágrafo único. Dado o potencial caráter formativo, didático e pedagógico das atividades exercidas pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) das licenciaturas na construção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e de sua avaliação, é recomendada a participação de estudantes na composição desses núcleos.

Art. 10. Os cursos de licenciatura da UFSC, independentemente da modalidade de ensino em que forem ofertados, terão carga horária total de, no mínimo, 3.200 horas (3.840 horas-aula), e, ao menos, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos de duração.

Parágrafo único. Nos cursos presenciais de licenciatura, inclusive naqueles ofertados no período noturno, será priorizado o ensino presencial no cumprimento da totalidade das horas.

Art. 11. A carga horária total mínima indicada para cada curso deverá ser distribuída em uma organização curricular que contemple obrigatoriamente os seguintes núcleos de formação, de forma articulada:

I – Núcleo de Formação Específica, com, no mínimo, 1.600 horas (1.920 horas-aula);

II – Núcleo de Formação Pedagógica, composto por uma Base Comum, uma Base Específica e, por fim, uma Base Diversificada, com um total de 880 horas (1.056 horas-aula), assim distribuídas:

a) no mínimo 680 horas (816 horas-aula) para as bases Comum e Específica*;*

b) no mínimo 120 horas (144 horas-aula) para a Base Diversificada; e

c) no mínimo 80 horas (96 horas-aula) para atividades complementares;

III – Núcleo de Formação com Estágio, com, no mínimo, 400 horas (480 horas-aula); e

IV – Núcleo de Formação com Extensão, com, no mínimo, 320 horas (384 horas-aula).

§ 1º Os núcleos mencionados no *caput* deverão conter componentes curriculares de caráter teórico-prático e pedagógico e, portanto, a formação docente deverá perpassar todos os núcleos e constituir princípio orientador do curso.

§ 2º Caberá aos cursos de licenciatura demonstrarem em seus projetos pedagógicos a integração e articulação entre os diferentes núcleos de formação.

§ 3º Em alguns dos núcleos obrigatórios na formação do licenciado haverá componentes flexíveis, que permitirão aos licenciandos escolher o que cursar.

§ 4º Os núcleos indicados nos incisos I a III poderão conter, além de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e optativas, bem como outras formas de organização, definidas e detalhadas nos projetos pedagógicos de curso.

Art. 12. Nos cursos de licenciatura deverão estar contidas, no mínimo, 150 horas (180 horas-aula) de Prática como Componente Curricular (PCC), distribuídas ao longo do curso

nas disciplinas obrigatórias do Núcleo de Formação Pedagógica e, opcionalmente, no Núcleo de Formação Específica.

§ 1º Para além da carga horária mínima prevista no *caput*, a PCC deverá estar presente também nas disciplinas comuns das licenciaturas, na parte de Base Diversificada do Núcleo de Formação Pedagógica.

§ 2º A disciplina "Introdução à escola e ao trabalho docente", ou correlata, terá, obrigatoriamente, carga horária de PCC.

§ 3º A PCC compreende a mobilização de conhecimentos específicos de disciplinas que aproximem os estudantes do exercício da docência ou de outras práticas educativas, visando o desenvolvimento de uma práxis.

§ 4º A PCC precisa estar orientada por princípios pedagógicos específicos da área de formação de professores, possibilitando a compreensão da profissão docente, de seus campos de atuação e das diferentes modalidades de ensino, podendo, ainda proporcionar o conhecimento da escola, da comunidade escolar e do seu entorno, do projeto político-pedagógico e dos processos de gestão democrática da unidade, bem como favorecer a produção de materiais educativos, a elaboração de planejamentos e instrumentos diversificados de avaliação e o desenvolvimento da identidade profissional docente.

§ 5º A PCC tem o objetivo de contribuir para a consolidação da relação entre a teoria e a prática, entre conhecimentos específicos e pedagógicos, criando espaços para ações, intervenções e atividades com experiências que aproximem mais o licenciando de vivências da educação básica e da atuação profissional.

§ 6º A PCC pode ser realizada na própria Universidade, em distintos espaços em que ocorra a educação intencional, seja por meio da educação escolar, nos distintos níveis e modalidades de ensino, seja em espaços de educação não escolar, em diferentes territórios, tais como comunidades indígenas, quilombolas e camponesas, bem como nas periferias, em movimentos sociais e em sindicatos.

§ 7º A PCC poderá ser efetivada como disciplina específica, como parte de uma disciplina ou através de sua integração a outros componentes curriculares de diferentes dimensões formativas, devendo, em todos os casos, estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso, com indicação da respectiva carga horária e explicitação no plano de ensino das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 13. O Núcleo de Formação Específica será constituído por todos os conhecimentos teóricos, científicos, técnicos e práticos específicos de cada área, que são definidores da habilitação no curso, bem como pela formação para a pesquisa, para elaboração do TCC, e por estudos sobre a profissão docente na área formativa, que darão base para uma sólida formação profissional, estabelecendo aproximações e articulações com os conhecimentos pedagógicos e superando a dicotomia teoria *versus* prática, ou conhecimento teórico *versus* conhecimento pedagógico.

Parágrafo único. Para compor o núcleo mencionado no *caput*, é recomendada a todos os cursos de licenciatura, na forma que considerarem mais pertinente, a oferta de componentes curriculares que incluam uma introdução à vida acadêmica na UFSC e, principalmente, leitura e escrita acadêmica.

Art. 14. Os cursos de licenciatura da UFSC deverão preparar seus acadêmicos com os conhecimentos e as técnicas necessários para a realização de pesquisa vinculada à educação,

no sentido mais amplo, e aos espaços escolares e não escolares, a qual, sob orientação de um docente, levará à elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), também chamado de Trabalho de Conclusão de Licenciatura (TCL).

§ 1º A elaboração do TCC ou TCL respeitará formato e normativa definidos por cada curso de graduação e sua produção final deverá ser apresentada perante banca examinadora e, posteriormente, publicada no Repositório da UFSC.

§ 2º A pesquisa na formação de professores e demais profissionais da educação deve ser assumida como eixo formativo do professor intelectual, capaz de problematizar, teorizar e produzir conhecimento sobre a educação, o ensino e sua área de atuação.

§ 3º É recomendada, antes da elaboração do TCC, a oferta de componentes curriculares que abordem os seguintes conteúdos:

I – o significado da produção do conhecimento;

II – a produção de conhecimento na área específica de formação em cada licenciatura;

III – a pesquisa em educação na área específica;

IV – a construção de projeto de pesquisa;

V – os procedimentos teórico-metodológicos de pesquisa; e

VI – orientações sobre a forma, a escrita e a apresentação do TCC.

§ 4º Nos cursos de licenciatura da UFSC, o TCC não deve ser entendido como sinônimo de relatório de estágio supervisionado.

Art. 15. O Núcleo de Formação Pedagógica deverá estar articulado com os demais núcleos que compõem a organização curricular do curso e será composto por:

I – Base Comum – conjunto de disciplinas e/ou módulos que todos os licenciandos da UFSC deverão ter em sua formação, independentemente do curso, da modalidade ou do *campus* a que estejam vinculados, e que tenha como temática central:

a) psicologia educacional (aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem);

b) teorias educacionais e pedagógicas;

c) organização escolar e currículo;

d) didática, planejamento e avaliação de aprendizagem;

e) educação especial;

f) Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER);

g) Educação de Jovens e Adultos (EJA);

h) gênero e sexualidade;

i) Língua Brasileira de Sinais (Libras); e

j) introdução à escola e ao trabalho docente;

II – Base Específica – conjunto de disciplinas e/ou outros componentes curriculares específicos de cada curso, de caráter obrigatório, voltados para conhecimentos didático-pedagógicos sobre cada uma das áreas com as quais o licenciando irá trabalhar após formado, incluindo currículo escolar da disciplina em formação, fundamentos e metodologias do ensino, e

laboratórios de ensino, todas elas focalizando a especificidade de cada área;

III – Base Diversificada – conjunto de disciplinas ou outros tipos de componentes eletivos, com, no mínimo, 120 horas (144 horas-aula), vinculados à educação e ofertados para todos os cursos de licenciatura, e que deverão ser cursados pelos estudantes ao longo do curso, integrando os licenciandos para aprofundar e diversificar sua formação com os seguintes conteúdos, entre outros que possam vir a ser definidos:

a) interdisciplinaridade no ensino;

b) oficina de jogos e materiais educativos;

c) antropologia e sociologia da educação;

d) filosofia da educação;

e) história da educação escolar no Brasil;

f) educação escolar indígena;

g) educação escolar quilombola;

h) educação do campo;

i) aprofundamento em educação especial;

j) aprofundamento em EJA;

k) aprofundamento em ERER;

l) aprofundamento em gênero e sexualidade;

m) direitos humanos e educação;

n) capitalismo e educação;

o) estatística educacional;

p) política educacional;

q) pobreza, desigualdade e educação;

r) educação ambiental;

s) educação popular;

t) educação e comunicação;

u) formação crítica em tecnologias e educação;

v) juventude e escola;

w) arte e educação;

x) cinema e educação;

y) financiamento e educação;

z) violência(s) na escola;

aa) Estatuto da Criança e do Adolescente;

ab) alimentação e escola;

ac) avaliação e educação;

ad) estudo de diferentes teorias pedagógicas;

ae) ética, privacidade e proteção de dados na educação;

af) letramento midiático e informacional;

ag) Desenho Universal para a Aprendizagem;

ah) avaliação por competências;

ai) internacionalização, multilinguismo e interculturalidade na escola; e

aj) recursos educacionais abertos e ciência aberta.

§ 1º As cargas horárias e a nomenclatura dos componentes curriculares previstos no Núcleo de Formação Pedagógica de Base Comum, Específica e Diversificada não precisam ser padronizadas entre os cursos.

§ 2º As licenciaturas que possuem disciplinas ativas que tenham como objeto central as temáticas previstas no núcleo de Base Comum, ainda que não possuam o mesmo nome, poderão mantê-las, cabendo indicar a equivalência, se for o caso, com outras disciplinas ofertadas nas demais licenciaturas.

§ 3º As atividades complementares integrarão o Núcleo de Formação Pedagógica, com, no mínimo, 80 horas (96 horas-aula), e visam a estimular e valorizar a ampliação da formação com atividades diversas que a vida universitária permite, incluindo, entre outras possibilidades:

I – estágio não obrigatório;

II – participação como bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq), do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI/CNPq) ou do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);

III – participação em eventos, atividades de extensão e palestras;

IV – representação em instâncias colegiadas; e

V – participação em publicações científicas.

§ 4º Caberá a cada curso criar suas orientações para validar as horas nas atividades complementares, estipulando o máximo de horas por atividade e diversificando os tipos, como forma de estimular a participação e ampliação da formação.

§ 5º A participação de licenciandos em estágio não obrigatório ou como bolsista do PIBID não substitui a realização do estágio curricular supervisionado obrigatório.

§ 6º A disciplina “Introdução à escola e ao trabalho docente”, ou correlata, obrigatória para todas as licenciaturas e integrante do núcleo de Base Comum, terá carga horária de PCC e será ofertada até o terceiro semestre do curso, visando aproximar os estudantes de espaços educativos escolares e não escolares e de seus profissionais, bem como dos possíveis campos de atuação profissional para os quais o curso assuma o compromisso de formar.

§ 7º A disciplina de “Introdução à escola e ao trabalho docente”, ou correlata, que se destina à aproximação dos estudantes das licenciaturas com as escolas e práticas, poderá ser ministrada também por docentes de distintos departamentos que atuem em cada curso, respeitadas as especificidades do componente explicitadas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 8º O conjunto de disciplinas e/ou módulos que tratam da EJA, da ERER e de gênero e sexualidade, obrigatório para as licenciaturas, deve envolver conhecimentos teóricos,

conceituais, normativos e, principalmente, pedagógicos destinados ao estudo dos sujeitos em formação e da interseccionalidade existente em temas que perpassam a escola, nas suas distintas modalidades de ensino, como classe social, raça, gênero, sexualidade e geração, e afetam o acesso, a permanência e o processo de ensino e aprendizagem de estudantes.

§ 9º Os componentes curriculares ativos atualmente nas licenciaturas que se aproximam dos listados no Núcleo de Formação Pedagógica poderão passar por avaliação dos cursos e departamentos, que decidirão pela manutenção dos programas vigentes ou por seu ajuste e sua atualização.

§ 10. Recomenda-se que a oferta das disciplinas da Base Comum e da Base Específica fique, preferencialmente, sob maior responsabilidade dos departamentos vinculados ao Centro de Ciências da Educação (CED) ou dos departamentos de educação, no caso dos cursos fora da sede, ou, ainda, dos departamentos vinculados às licenciaturas que possuam internamente áreas de educação e ensino – exceto em cursos com pedagogia específica, como Letras Libras, o qual tem a Libras como língua de instrução.

§ 11. Recomenda-se que componentes curriculares da Base Comum e da Base Diversificada tenham equivalência entre os currículos dos diversos cursos de licenciatura ou, ao menos, entre cursos de áreas de conhecimento afins, facilitando a integração, a interdisciplinaridade e as condições de permanência dos estudantes.

§ 12. Recomenda-se que componentes curriculares da Base Comum e da Base Diversificada sejam ofertados em dias da semana e em horários comuns entre as licenciaturas para viabilizar a integração, a interdisciplinaridade, as condições de permanência dos estudantes, o aproveitamento de vagas e a gestão das turmas.

§ 13. Todos os componentes da Base Diversificada devem prever carga horária de PCC, conforme o especificado no Art. 12, *caput*, sendo essa não contabilizada para o cumprimento da carga horária mínima de PCC.

§ 14. A Base Diversificada é de oferta obrigatória para os cursos, seus componentes são de livre escolha para os estudantes e sua disponibilidade deverá ser semestral, com a oferta de turmas preferencialmente nos três turnos e com a priorização da diversificação de disciplinas.

§ 15. Os componentes da Base Diversificada citados no inciso III do *caput* poderão ter periodicidade de oferta variável, recomendando-se que as disciplinas abaixo elencadas sejam ofertadas semestralmente e com alternância de turnos:

I – Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER);

II – Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III – Gênero e sexualidade;

IV – Formação crítica em Tecnologias e Educação;

V – Educação Ambiental; e

VI – Laboratório interdisciplinar de ensino.

§ 16. Os componentes da Base Diversificada indicados no inciso III do *caput* que já existam e constem como optativos nas licenciaturas serão redefinidos como eletivos após a aprovação desta resolução normativa, e outros componentes poderão ser incluídos no rol, levando em conta os temas transversais da educação, os campos das pesquisas desenvolvidas

pelos docentes da UFSC e os conhecimentos necessários para um profissional da educação.

§ 17. As disciplinas ou outros componentes que comporão o rol da Base Diversificada poderão ser ofertadas/ofertados por diversos departamentos da UFSC, não exclusivamente por aqueles diretamente envolvidos com as licenciaturas, contanto que elas/eles tenham programas de ensino vinculados com a educação e/ou o ensino e sejam ofertadas/ofertados ao menos uma vez a cada dois anos.

§ 18. Caberá à PROGRAD, em parceria com o Fórum das Licenciaturas, com os cursos de licenciatura e com os departamentos que ofertam disciplinas para esses cursos, definir quais disciplinas permanecerão na Base Diversificada e a quais departamentos incumbirá a responsabilidade e a frequência da sua oferta, de forma a garantir a diversidade semestral e por turnos das disciplinas disponibilizadas.

§ 19. Para a integralização do curso, poderá ser prevista a exigência de carga horária em disciplinas optativas, além da Base Diversificada, contribuindo para a flexibilização e a diversificação da formação de professores.

Art. 16. O Núcleo de Formação com Estágio corresponde ao estágio curricular supervisionado obrigatório e deverá ser realizado em distintos momentos da formação, preferencialmente a partir da metade do curso, cabendo, excepcionalmente, justificativa nas situações em que isso não for possível.

§ 1º A prática de ensino desenvolvida sob a forma de disciplina de estágio curricular supervisionado, distribuída ao longo do curso, configura-se em um trabalho coletivo e colaborativo, previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, sempre como atividade supervisionada, que será articulado concomitantemente em três dimensões, a saber:

I – como processo de interação do licenciando com a realidade social, econômica e do trabalho na/no sua/seu área/curso, possibilitando a interlocução com os referenciais teóricos do currículo, permitindo a sua participação em projetos integrados e favorecendo a aproximação entre as ações propostas pelas disciplinas/áreas/atividades;

II – como processo de iniciação à pesquisa educacional e ao ensino, na forma de articulação entre teoria e prática, considerando que a formação profissional deve se vincular à pesquisa; e

III – como processo de inserção profissional, junto às escolas ou outros ambientes educacionais, nas atividades de observação e regência de aulas ou em projetos pedagógicos, configurando a prática pedagógica necessária ao exercício profissional.

§ 2º As unidades de educação básica presentes na Universidade, quais sejam, o CA e o NDI, e as redes públicas de ensino constituem locais preferenciais para a articulação entre universidade e escola, especialmente na realização dos estágios supervisionados obrigatórios.

§ 3º Os momentos de estágio curricular supervisionado, antes de servirem para que o licenciando experiencie a regência em sala, devem servir para aproximação, reconhecimento e conhecimento da escola, da sua comunidade escolar, da organização do trabalho pedagógico da unidade educativa como um todo e da sala de aula.

§ 4º O estágio curricular supervisionado, sempre com orientação de professores das licenciaturas e conforme as normativas vigentes, envolve a observação participativa, coleta de dados da unidade educativa, definição em conjunto entre universidade e escola de conteúdos e temas para ações de licenciandos previstas nos primeiros estágios ou para regência de aula por períodos maiores nos estágios finais, contemplando momentos de planejamento, execução e

avaliação das ações, em diálogo com a unidade educativa, e relatório fundamentado.

§ 5º Recomenda-se que a(s) primeira(s) disciplina(s) de estágio curricular supervisionado seja(m) de carga horária menor, podendo culminar em projetos de intervenção dos licenciandos em espaços educativos escolares e não escolares.

§ 6º Recomenda-se que uma carga maior dos estágios curriculares supervisionados seja alocada nas disciplinas em que os licenciandos deverão assumir regência de aulas.

§ 7º Sugere-se que os cursos de licenciatura da UFSC garantam conhecimentos específicos e estágio curricular supervisionado obrigatório em todas as etapas de ensino previstas como campo de atuação de seu licenciando, podendo contemplar estágio também em distintas modalidades da educação básica.

§ 8º As disciplinas de estágio curricular supervisionado, especialmente aquelas de regência em sala, devem obrigatoriamente ficar sob orientação de professores do Departamento de Metodologia de Ensino (MEN/CED) ou de departamentos vinculados ao Centro de Ciências da Educação, à exceção dos *campi* em que não houver departamento com essa configuração, nos quais a orientação poderá ser realizada por professores vinculados aos departamentos responsáveis pela formação de professores, desde que sejam formados na mesma área para a qual o curso forma docentes.

§ 9º Recomenda-se que componentes curriculares introdutórios dos cursos que se destinam à aproximação dos estudantes das licenciaturas com as escolas e práticas educativas, como disciplinas que contenham PCC e extensão, possam ser assumidos também por docentes de distintos departamentos que atuem em cada curso, respeitadas as especificidades de cada componente explicitadas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 10. Recomenda-se a criação de seminários de socialização de estágios, inclusive os de caráter interdisciplinar, como espaços em que se fortaleçam e integrem formação inicial e continuada e em que se possa reforçar, ampliar, divulgar e compartilhar experiências em campos de estágio pouco conhecidos e específicos, sejam eles escolares ou não escolares, como a Educação de Jovens e Adultos, a educação bilíngue de surdos e o ensino de Libras, escolas indígenas, escolas quilombolas, escolas do campo e espaços educativos vinculados a movimentos sociais, entre outros.

§ 11. As atividades de estágio que envolvam coleta/uso de dados deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, termos de consentimento e políticas de confidencialidade das redes de ensino, com supervisão do docente.

Art. 17. Caberá à PROGRAD, ao Departamento de Integração Profissional (DIP) e ao Departamento de Metodologia de Ensino (MEN) definir diretrizes que orientem os estágios curriculares supervisionados nas licenciaturas para toda a UFSC, em diálogo com o Fórum das Licenciaturas e com outros departamentos responsáveis pelos estágios nas licenciaturas nos distintos *campi* e modalidades, bem como com o NDI, o CA e redes de ensino, levando em conta os debates e as normativas vigentes e as especificidades dos cursos.

Parágrafo único. Recomenda-se que os estágios não obrigatórios nas licenciaturas também sejam tratados nas diretrizes mencionadas no *caput*.

Art. 18. Caberá à PROGRAD e ao DIP, em diálogo com os cursos e departamentos envolvidos com os estágios curriculares supervisionados nas licenciaturas, firmar e manter atualizados convênios com as redes públicas de ensino nos municípios onde são ofertados cursos

de licenciatura, especialmente naqueles vizinhos aos *campi*, de modo a agilizar e viabilizar os estágios semestrais, bem como projetos e programas de extensão.

Art. 19. O Núcleo de Formação com Extensão compreende o envolvimento dos estudantes de forma ativa – não apenas como participantes – em programas, projetos, cursos, eventos ou disciplinas que envolvam a comunidade externa da UFSC.

§ 1º Toda atividade de extensão nas licenciaturas deve ter caráter formativo, podendo ocorrer em espaços escolares ou não escolares, desde que correspondam a atividades educativas.

§ 2º Cada curso de licenciatura definirá seus regramentos e a forma de efetivação da curricularização da extensão, sendo recomendada a elaboração de projetos integrados e interdisciplinares entre licenciaturas ou projetos mais amplos, que possibilitem a participação e vinculação de licenciandos, independentemente do curso ao qual se vinculam.

§ 3º Recomenda-se que grupos de estudos e pesquisas da UFSC desenvolvam projetos de extensão, com a participação dos estudantes das licenciaturas, voltados para as redes públicas de ensino de diferentes municípios do território catarinense, para os profissionais da educação, projetos educativos de movimentos sociais vinculados às comunidades periféricas e diferentes grupos e instituições comprometidas com a classe trabalhadora.

§ 4º Cabe à Universidade criar estratégias para estimular o financiamento de projetos de extensão comprometidos com a educação que sejam voltados para as licenciaturas ou que envolvam estudantes desses cursos.

§ 5º Recomenda-se a criação de projetos ou programas de extensão que articulem graduação e pós-graduação, bem como que estejam voltados para criação e divulgação de materiais didáticos e paradidáticos, como *e-books*, videoaulas e *podcasts*, disponibilizados gratuitamente para unidades educativas e em ambiente virtual.

§ 6º Os projetos de extensão poderão incluir trilhas de internacionalização, como oficinas bilíngues, intercâmbios virtuais e telecolaborações, bem como a produção de materiais em línguas adicionais.

Art. 20. A participação de estudantes de licenciatura em programas de estímulo e iniciação à docência na educação básica, a exemplo do PIBID, poderão ser computadas como carga horária do Núcleo de Formação com Extensão ou para cumprimento de horas nas atividades complementares, sendo vetada a computação de horas de uma mesma atividade em mais de um grupo.

Art. 21. A prática educativa e de ensino nos cursos de licenciatura da UFSC incluirá, além do estágio curricular supervisionado:

I – o Núcleo de Formação com Extensão, conforme o disposto no Art. 11, inciso IV; e

II – a Prática como Componente Curricular (PCC), conforme o disposto no Art. 12.

Parágrafo único. As práticas previstas neste artigo devem possibilitar a inserção gradativa do acadêmico principalmente no ambiente escolar, sob orientação de professores responsáveis pelas disciplinas.

Art. 22. Caberá à PROGRAD, ao DIP e às coordenações de cursos de licenciatura definir as orientações e estratégias de acompanhamento dos estágios não obrigatórios para licenciandos da UFSC.

§ 1º Deve-se estimular a realização de convênios com as redes públicas de ensino e com outras instituições públicas que realizem atividades educativas para a oferta de estágios não obrigatórios para licenciandos.

§ 2º Os convênios mencionados no § 1º devem delimitar quais atividades poderão ser exercidas por licenciandos durante a consecução dos estágios não obrigatórios.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA NA UFSC

Art. 23. A formação continuada na UFSC corresponde ao contínuo processo formativo, inclusive em serviço, de profissionais da educação – docentes e não docentes – que atuam com formação humana na educação básica, no ensino superior, em espaços escolares e não escolares, e nas distintas modalidades de ensino.

Art. 24. A formação continuada deverá aprofundar e/ou diversificar os conhecimentos de um trabalhador da educação com fundamentos científicos, técnicos, pedagógicos, artísticos, culturais, históricos, sociais, antropológicos etc. que aprimorem a sua práxis profissional para fins de transformação social.

Art. 25. A formação continuada de profissionais da educação oferecida pela UFSC poderá ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, preferencialmente em articulação com os sistemas de ensino, via:

I – programas de pós-graduação – especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

II – programas, projetos ou ações de extensão e pesquisa;

III – cursos de capacitação ou aperfeiçoamento;

IV – assessoria, acompanhamento técnico e pedagógico, consultoria para redes de ensino, principalmente para as públicas;

V – eventos diversos abertos à comunidade, tais como sessões plenárias do Fórum das Licenciatura e a Semana de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UFSC (SEPEX); e

VI – projetos que estimulem a atuação profissional na docência, bem como projetos de acompanhamento de egressos das licenciaturas.

Art. 26. A Formação continuada ofertada pela UFSC envolve professores do ensino superior e da educação básica, gestores, servidores técnico-administrativos em educação, graduandos e pós-graduandos da Instituição.

Parágrafo único. Recomenda-se maior articulação entre formação inicial e continuada de profissionais da educação na pesquisa e na extensão desenvolvidas na Universidade.

Art. 27. Os princípios, as concepções e os objetivos expressos nesta Política deverão ser seguidos por todos os programas de formação inicial e continuada de docentes, independentemente da sua modalidade de oferta.

Art. 28. Recomenda-se que haja maior integração entre docentes do Ensino Superior e da Educação Básica da UFSC na oferta de projetos e programas de formação

continuada para profissionais da educação básica.

Art. 29. Com vistas à articulação da formação inicial com a continuada, recomenda-se o envolvimento de estudantes de licenciatura em programas e projetos de formação continuada, inclusive com possibilidade de curricularização da extensão.

Art. 30. A definição de programas e projetos de extensão e pesquisa de formação continuada de professores e de outros profissionais da educação pode partir de propostas de docentes da UFSC, de demandas externas à UFSC, de parceiros da Universidade e de profissionais da educação ou das redes de ensino.

Art. 31. Recomenda-se que o Centro de Ciências da Educação (CED), em diálogo com os *campi* fora de sede e com o apoio da Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação (SeTIC), fique responsável pela elaboração e manutenção de um banco de dados com o cadastro de professores interessados em ofertar ações de educação continuada, incluindo informações de contato, temas, cursos e áreas de atuação.

§ 1º O banco de dados a que se refere o *caput* deverá reunir, em um único ambiente, informações que permitam às redes de ensino identificar e contatar docentes com potencial para contribuir com a formação continuada de seus profissionais.

§ 2º Deverá haver, na elaboração do banco de dados de que trata o *caput*, articulação entre o CED e o setor da PROGRAD responsável pela formação de professores.

Art. 32. Recomenda-se que os cursos de formação dos tipos capacitação e aperfeiçoamento tenham carga horária de prática como componente curricular.

Art. 33. No âmbito do PROFOR, deve-se criar programa de desenvolvimento profissional docente que congregue princípios e estratégias de formação permanente para os professores da UFSC, com foco nas questões pedagógicas que tratem de processos inclusivos, da educação especial, da educação bilíngue de surdos, da educação das relações étnico-raciais, do desenvolvimento e da aprendizagem, dos processos avaliativos, entre outras.

Art. 34. Recomenda-se criar programas de formação continuada para professores de unidades educativas que são campos de estágio, de PCC e de extensão das licenciaturas, levando em conta suas demandas.

Art. 35. Recomenda-se priorizar a formação continuada de professores e demais profissionais da educação na modalidade presencial ou síncrona, em ambientes virtuais de ensino e aprendizagem.

Art. 36. Recomenda-se que a UFSC priorize em seus editais projetos e programas de extensão voltados para a formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação das redes públicas de ensino.

Art. 37. Recomenda-se que a UFSC crie editais que priorizem projetos de pesquisa e extensão voltados para as licenciaturas e a educação, com temáticas candentes na educação básica e superior no momento histórico, como formação de professores, educação especial, relações étnico-raciais, gênero, sexualidade e educação, educação para a diversidade e processos inclusivos, EJA, educação escolar índígena e quilombola, enfrentamentos das violências na escola, saúde mental e educação, educação ambiental, formação crítica em tecnologias e educação e Libras.

CAPÍTULO IV

DO FORTALECIMENTO DOS CURSOS DE LICENCIATURA E DO FÓRUM DAS LICENCIATURAS NAS INSTÂNCIAS DA UFSC

Art. 38. Será estruturado um setor junto ao Departamento de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica (DEN/PROGRAD) com a responsabilidade de acompanhar e analisar os processos de criação, reforma e ajuste curriculares das licenciaturas, devendo dispor de profissionais com formação compatível com a área.

§ 1º Um representante do referido setor participará do Comitê Gestor do Fórum das Licenciaturas.

§ 2º O setor no DEN/PROGRAD responsável pelas licenciaturas manterá um Observatório de Inovação e Ética Digital nas Licenciaturas, para apoiar currículos, compartilhar boas práticas e acompanhar impactos das tecnologias no ensino.

Art. 39. Na criação de novos cursos de licenciatura, as comissões designadas para a estruturação e proposição dos respectivos projetos deverão contar com representantes do Fórum das Licenciaturas da UFSC e do Centro de Ciências da Educação quando for prevista a oferta de disciplinas por departamento desse Centro.

Art. 40. A criação de novos cursos de licenciatura semipresenciais na UFSC que atendam a demandas externas à Universidade apresentadas na forma de edital, tais como os vinculados à UAB, somente poderá ocorrer após realizados estudos de impacto e garantido o diálogo entre as licenciaturas presenciais já existentes na área de conhecimento e os proponentes da criação dos novos cursos.

§ 1º Para que haja maior articulação entre os cursos que formam professores na UFSC, considera-se fundamental a participação ativa de representantes da UAB vinculados às licenciaturas de EaD ou semipresenciais no Comitê Gestor do Fórum das Licenciaturas.

§ 2º Será priorizada a atribuição de disciplinas para professores vinculados aos departamentos de ensino de origem dos componentes curriculares no caso dos cursos de licenciatura nas modalidades de EaD ou semipresenciais por edital.

Art. 41. A UFSC deverá criar estratégias para valorizar e atrair estudantes para as licenciaturas nos seus processos seletivos, avaliando a possibilidade de isenção ou de desconto nas taxas de inscrição.

Art. 42. A UFSC deverá atuar para garantir as condições necessárias à oferta e ao bom funcionamento dos cursos de licenciatura e, em especial, empenhar-se para garantir os convênios para a realização dos estágios curriculares supervisionados, dos cursos noturnos, dos que adotam a Pedagogia da Alternância e daqueles ofertados em *campi* fora da sede.

Parágrafo único. Entre as condições de que trata o *caput* estão:

I – a oferta de novas vagas para concurso público de servidores docentes e técnico-administrativos em educação;

II – o acesso a biblioteca, restaurante universitário, alojamento, atendimento nas secretarias dos cursos e segurança no *campus* nos períodos de aula para os licenciandos; e

III – convênios com redes de ensino para a realização de estágios supervisionados e outras práticas pedagógicas.

Art. 43. A PROGRAD, em parceria com o Fórum das Licenciaturas, deverá criar estratégias para aproximar e integrar os cursos de licenciatura dos diversos *campi*, bem como os de formação inicial presenciais aos de EaD/semipresenciais e aos que adotem a Pedagogia da Alternância.

Art. 44. O Fórum das Licenciaturas deve ser chamado a participar dos eventos que tenham por objetivo divulgar a oferta de cursos da UFSC, a exemplo da Feira de Cursos.

Art. 45. A coordenação do Fórum das Licenciaturas, como instância autônoma à gestão universitária, terá uma cadeira, com suplente, na CGRAD/UFSC e no CUn/UFSC.

Art. 46. Na definição de comissão responsável pela proposição do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSC, deverá ser convidado um membro do Comitê Gestor do Fórum das Licenciaturas da Universidade.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS LICENCIATURAS E DA POLÍTICA INSTITUCIONAL

Art. 47. Todos os cursos de formação inicial e continuada de professores ofertados pela UFSC deverão realizar processos de avaliação internos, com previsão expressa nos projetos pedagógicos, coletando informações de todos os participantes ao longo do processo formativo.

Art. 48. A cada quatro anos deverão ocorrer momentos de escuta da comunidade universitária envolvida nas licenciaturas, constituindo um processo de avaliação dos cursos de formação de professores e desta política institucional, com divulgação ampla dos resultados para subsidiar ajustes e reformas nos currículos e nesta política.

Parágrafo único. Recomenda-se que no processo de avaliação das licenciaturas e desta Política sejam promovidas estratégias de diálogo com as redes de ensino e as unidades educativas que forem parceiras da UFSC na formação inicial e continuada de professores.

Art. 49. Cabe à PROGRAD, ao Departamento de Administração Escolar (DAE), à Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE) e à SeTIC, com apoio do Comitê Gestor do Fórum das Licenciaturas e dos colegiados e NDEs dos cursos, mapear dados específicos de estudantes das licenciaturas sobre acesso, permanência e movimentação interna.

Art. 50. Compete ao Fórum das Licenciaturas da UFSC e aos colegiados e NDEs dos cursos, em articulação com o setor do DEN/PROGRAD responsável pela formação de professores, acompanhar a consolidação da Política disposta nesta resolução normativa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Após a aprovação desta resolução normativa nas instâncias cabíveis da UFSC, caberá à PROGRAD, ao DAE e à SeTIC, em diálogo com o Fórum das Licenciaturas, as coordenações de cursos e os departamentos atuantes nas licenciaturas, definir a forma de organização e implementação dos componentes da Base Diversificada constante no Art. 15, inciso III.

Art. 52. Após a aprovação desta resolução normativa nas instâncias cabíveis da UFSC, todos os cursos de licenciatura terão até dois anos para adequação ao disposto nesta Política e submissão do novo Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. Fica assegurada aos licenciandos em processo formativo a integralização de seus cursos nos currículos vigentes.

Art. 53. Caberá à PROGRAD, em parceria com o Fórum das Licenciaturas, criar uma comissão que ficará disponível, no prazo de dois anos, para dar apoio, orientação e formação para os cursos e NDEs no processo de reforma das licenciaturas a partir das disposições presentes nesta Política, bem como para acompanhar o processo de sua implementação.

Art. 54. Ficam revogadas a Resolução nº 001/CUn/2000, de 29 de fevereiro de 2000, e a Resolução nº 005/CEG/2000, de 27 de setembro de 2000.

Art. 55. Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Documento assinado digitalmente
Irineu Manoel de Souza
Data: 05/07/2026 15:08:12-0300
CPF: ***.037.909-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

IRINEU MANOEL DE SOUZA